



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PROCESSO Nº: 23086.001958/2026-68

ASSUNTO: Superintendência Integrada de Saúde

OBSERVAÇÕES:

DIAMANTINA/MG, 18 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Terumi Akama, Diretor(a)**, em 18/02/2026, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2026235** e o código CRC **341E1DB1**.



Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba,
Diamantina/MG - CEP 39100-000



Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23086.001958/2026-68

SEI nº 2026235



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROPOSTA DE CRIAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA INTEGRADA DE SAÚDE

RESUMO

O ambiente universitário moderno demanda estruturas administrativas capazes de gerenciar a crescente complexidade das necessidades de saúde (física, mental, ocupacional e qualidade de vida). Na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), a dispersão das ações de saúde, bem-estar e qualidade de vida em múltiplos setores institucionais tem sido identificada como um fator limitante à efetividade, resultando em sobreposição de esforços e dificultando a implementação de uma política institucional coesa. Diante desse cenário, a UFVJM propõe a criação da Superintendência Integrada de Saúde, órgão suplementar vinculado diretamente à Reitoria, visando consolidar uma política integrada que articule a prevenção, a promoção, a assistência e a vigilância em saúde para a comunidade acadêmica. A Superintendência Integrada de Saúde será inicialmente estruturada em quatro Coordenadorias especializadas, cobrindo dimensões essenciais para a saúde integral: Saúde e Bem-Estar, Saúde e Segurança Ocupacional, Perícias em Saúde e Práticas Esportivas e Lazer. O modelo proposto enfatiza a formulação de políticas institucionais e a coordenação de ações específicas, como: as Perícias Oficiais em Saúde, o Programa UFVJM Ativa (práticas esportivas e de lazer), o Programa Integra Saúde (assistência e acolhimento), o Programa de Gerenciamento de Riscos (saúde ocupacional), Programa Equilíbrio: Saúde e Desenvolvimento Universitário, Programa Saúde em Dia na UFVJM, Programa Socorrer, entre outros. A análise de impacto institucional projeta resultados positivos em diversas dimensões: administrativa (melhoria da governança, otimização de fluxos e redução de custos indiretos através da unificação de políticas); acadêmica (fortalecimento do apoio à permanência estudantil, potencial redução de índices de evasão e fomento à cultura de saúde e bem-estar); viabilidade de recursos (a implantação inicial está fundamentada na reorganização interna e realocação estratégica de servidores e recursos já existentes, garantindo baixo impacto financeiro e mitigando o déficit de pessoal pela otimização da capacidade operacional e facilitação de parcerias com o SUS e unidades acadêmicas). Portanto, a criação da Superintendência Integrada de Saúde representa uma medida estratégica e sustentável para a gestão da saúde na UFVJM. O modelo centralizado é projetado para aumentar a eficiência administrativa e o impacto social, alinhando as ações de saúde à missão institucional e promovendo um ambiente acadêmico mais seguro e saudável.

1. APRESENTAÇÃO

A crescente complexidade das demandas de saúde física, mental, ocupacional e de qualidade de vida nos ambientes universitários exige estruturas administrativas robustas, integradas e capazes de coordenar ações de forma transversal. Na UFVJM, tais ações encontram-se atualmente distribuídas entre diferentes setores, o que limita a efetividade, gera sobreposição de esforços e dificulta a implementação de políticas institucionais unificadas.

Diante desse cenário, propõe-se a criação da Superintendência Integrada de Saúde, vinculada diretamente à Reitoria, com o objetivo de consolidar uma política institucional integrada de saúde, articulando prevenção, promoção, assistência e vigilância para toda a comunidade universitária (servidores, estudantes, estagiários, trabalhadores terceirizados e empregados públicos com vínculo ativo com a UFVJM).

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

2.1 Necessidade de uma política integrada de saúde na UFVJM

A universidade vivencia desafios significativos relacionados à saúde mental de sua comunidade, à sobrecarga de trabalho de servidores, às exigências legais de vigilância e segurança no trabalho e à necessidade de condições adequadas para o exercício das atividades acadêmicas e administrativas.

Atualmente, as ações relacionadas à saúde encontram-se distribuídas entre diferentes Pró-Reitorias e Unidades Acadêmicas, com foco predominantemente segmentado (servidores ou estudantes). Essa dispersão dificulta a adoção de uma política de saúde integrada, contínua e orientada por princípios de universalidade, equidade e integralidade.

2.2 Atendimentos crescentes e complexificação das demandas

Nos últimos anos, houve um aumento expressivo nas demandas relativas a:

- saúde mental estudantil;
- adoecimentos relacionados ao trabalho;
- processos de perícia oficial em saúde;
- avaliação de riscos ocupacionais e vigilância ambiental;
- suporte psicossocial e intervenções em situações de vulnerabilidade.

Essas demandas são permanentes e se intensificam à medida que a instituição cresce e se interioriza, exigindo uma estrutura com capacidade técnica ampliada e atuação transversal, que será a característica fundamental da Superintendência Integrada de Saúde.

2.3 Adequação às normativas e recomendações governamentais

A legislação federal direciona as instituições públicas a estruturarem políticas consolidadas de:

- saúde ocupacional e segurança do trabalho;
- perícia oficial em saúde;
- vigilância em saúde ambiental e epidemiológica;
- promoção da saúde física e mental;
- assistência estudantil.

A Superintendência Integrada de Saúde permitirá à UFVJM adequar-se às normas vigentes, fortalecendo processos de auditoria, controle interno e governança.

A criação da Superintendência Integrada de Saúde responde diretamente a essas necessidades, visando:

- Consolidar um modelo institucional único de atenção à saúde para estudantes, servidores e trabalhadores terceirizados, por meio da gestão centralizada e especializada das ações de saúde;
- Ampliar a eficiência administrativa, evitando sobreposição de atividades e otimizando o uso de recursos;

- Promover ações articuladas de saúde física, mental e ocupacional, por meio do fortalecimento das ações de promoção da saúde e prevenção de agravos;
- Colaborar para a melhoria de indicadores institucionais relacionados à permanência estudantil, qualidade de vida no trabalho e ambiente saudável;
- Favorecer a integração com unidades acadêmicas, setores e instâncias institucionais, com o SUS e redes de apoio existentes;
- Atender às recomendações de organismos nacionais que orientam políticas integradas de saúde em ambientes universitários;
- Promover a padronização de fluxos e protocolos em consonância com a legislação vigente.

3. ANÁLISE DE IMPACTO INSTITUCIONAL

3.1 Impacto Administrativo

A criação da Superintendência Integrada de Saúde resultará em:

- melhor organização dos fluxos internos, com maior eficiência e redução de retrabalho;
- unificação de políticas, evitando duplicidade de ações entre Pró-Reitorias;
- fortalecimento da governança universitária por meio de indicadores integrados de saúde e qualidade de vida;
- melhoria na coordenação das ações de esporte, lazer, vigilância, perícia e promoção da saúde.

O impacto administrativo é considerado positivo, com potencial para reduzir custos indiretos e aprimorar a gestão.

3.2 Impacto Acadêmico

A presença de uma superintendência integrada garante:

- apoio à permanência estudantil e redução dos índices de evasão;
- criação de oportunidades de ensino, pesquisa e extensão em áreas de saúde;
- suporte a estudantes em situação de vulnerabilidade, promovendo condições adequadas para continuidade dos estudos;
- fortalecimento de projetos interdisciplinares.

O impacto acadêmico é significativo e favorável, contribuindo para a missão institucional da UFVJM.

3.3 Impacto sobre os servidores

A UFVJM enfrenta um déficit histórico de servidores técnico-administrativos e docentes, agravado pela limitação de vagas e concursos nos últimos anos. Esse cenário impacta diretamente a execução das ações de saúde e vigilância, atualmente distribuídas em setores com equipes reduzidas e elevada demanda.

A criação da Superintendência Integrada de Saúde, nesse contexto, não representa aumento

imediatamente obrigatório de despesas com pessoal, pois:

- Estruturação inicial pode ser realizada com reorganização interna, realocando servidores lotados em setores correlatos (como saúde ocupacional, segurança do trabalho, promoção à saúde, perícia, entre outros);
- A Superintendência Integrada de Saúde permitirá otimizar o uso das equipes existentes, reduzindo sobrecarga e distribuindo as atividades de forma mais racional;
- A estrutura centralizada facilitará a captação de estagiários, bolsistas e parcerias com o SUS, ampliando a capacidade operacional sem aumento direto de gastos;
- Futuros pedidos de provimento de vagas poderão ser tecnicamente fundamentados pela própria Superintendência Integrada de Saúde, tornando mais estratégica a gestão do quadro de pessoal.

Assim, mesmo diante da escassez de servidores, a criação da Superintendência Integrada de Saúde é viável, recomendada e estratégica, pois melhora a governança, otimiza processos e fortalece justificativas futuras para ampliação do quadro técnico.

3.4 Impacto Financeiro

A proposta tem baixo impacto financeiro inicial, uma vez que:

- Não exige, de imediato, criação de muitos cargos ou nomeação de novos servidores, pois apenas a realocação ou remoção de servidores será suficiente;
- Utiliza espaços e recursos já existentes, a princípio, sendo necessárias pequenas reformas estruturais;
- Possibilita ganhos administrativos e redução de despesas indiretas.

Eventuais investimentos futuros estarão associados à consolidação da estrutura ou expansão dos serviços, podendo ser planejados gradualmente.

3.5 Impacto Social e Institucional

A Superintendência Integrada de Saúde contribuirá diretamente para:

- Melhoria do bem-estar geral da comunidade universitária;
- Prevenção de acidentes, adoecimentos e afastamentos;
- Apoio psicossocial e acolhimento em situações de crise;
- Consolidação de uma cultura institucional de promoção da saúde;
- Fortalecimento da imagem da UFVJM como instituição comprometida com o cuidado integral.

4. IMPLEMENTAÇÃO

- A implementação da Superintendência Integrada de Saúde ocorrerá mediante reorganização administrativa e realocação de servidores.
- Os servidores lotados na Diretoria de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho,

bem como em suas Divisões e Seção, serão removidos para a estrutura da Superintendência Integrada de Saúde, sem interrupção de exercício.

- A Superintendência Integrada de Saúde irá suceder a Diretoria de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho, em todas as suas competências, atribuições, processos administrativos, contratos, convênios e acervos documentais.
- A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e a Pró-Reitoria de Acessibilidade e Assuntos Estudantis deverão revisar seus respectivos Regimentos Internos, de modo a sanarem eventuais sobreposições de competências entre as unidades administrativas da UFVJM.
- A Reitoria ficará autorizada a realizar a alocação de servidores, trabalhadores terceirizados, estagiários, bolsistas e recursos orçamentários necessários à implementação e ao pleno funcionamento da Superintendência Integrada de Saúde.
- O cumprimento das competências atribuídas à Superintendência Integrada de Saúde ficará vinculado à disponibilidade de recursos orçamentários, de pessoal e de infraestrutura necessários ao seu funcionamento.

5. CONCLUSÃO

A criação da Superintendência Integrada de Saúde tem como propósito consolidar uma política integrada de saúde e segurança na UFVJM, alinhada aos princípios da atenção integral, da promoção da qualidade de vida e da prevenção de riscos no ambiente universitário.

Sua vinculação direta à Reitoria garante autonomia técnica e financeira, além de assegurar a transversalidade e a articulação estratégica com todas as unidades da instituição. Esse arranjo fortalece o compromisso da UFVJM com o bem-estar de sua comunidade acadêmica.

Trata-se de uma medida estratégica, necessária e fundamentada, que responde às demandas atuais e estruturais da universidade, especialmente em um contexto de déficit de servidores e crescente complexidade das ações de saúde. A implantação da Superintendência Integrada de Saúde aprimora a governança, qualifica as políticas de promoção da saúde, amplia o cuidado e reforça a prevenção de riscos em todos os campi.

Com essa estrutura, a UFVJM passa a dispor de maior capacidade técnica para planejar, executar e avaliar ações essenciais ao seu desenvolvimento institucional. Vinculada à Reitoria, a Superintendência Integrada de Saúde posiciona a universidade entre as instituições federais que reconhecem a saúde como um valor estruturante e imprescindível para a excelência acadêmica, administrativa e social.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Terumi Akama, Diretor(a)**, em 13/04/2026, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2026237** e o código CRC **DE4A18FF**.

MINUTA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

MINUTA DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre a criação da Superintendência Integrada de Saúde no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFVJM,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º e 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que asseguram o direito social à saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, autarquias e fundações públicas federais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.833/2009, que institui o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal (SIASS);

CONSIDERANDO a Portaria Normativa SRH/MP nº 03/2010 e demais normativos que regulamentam a perícia oficial em saúde no âmbito do serviço público federal;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa SEGEP/MPOG nº 3, de 25 de março de 2013 e demais normativos que definem as diretrizes gerais de promoção da saúde do servidor público federal;

CONSIDERANDO as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a NR-01 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais), NR-07 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO) e NR-09 (Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos);

CONSIDERANDO a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das políticas institucionais de atenção à saúde, prevenção de agravos à saúde e qualidade de vida no ambiente universitário;

CONSIDERANDO a crescente complexificação das demandas relacionadas à saúde física, mental e ocupacional da comunidade universitária;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Universitário em sua ___ª reunião ordinária, realizada em ___ de _____ de 2026;

RESOLVE:

REGIMENTO INTERNO DA SUPERINTENDÊNCIA INTEGRADA DE SAÚDE

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA

Art. 1º Criar a Superintendência Integrada de Saúde - Sisa, no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, órgão executivo vinculado diretamente à Reitoria.

Art. 2º A Superintendência Integrada de Saúde constitui órgão técnico-administrativo responsável pela proposição, regulamentação, coordenação, execução, monitoramento e avaliação das políticas, programas, projetos e ações institucionais de atenção à saúde voltados exclusivamente à comunidade universitária.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, entende-se como comunidade universitária os servidores, estudantes, trabalhadores terceirizados, estagiários e empregados públicos com vínculo ativo na UFVJM.

Art. 3º A Sisa atuará de forma transversal e integrada com Pró-Reitorias, Diretorias, Unidades Acadêmicas e demais órgãos da UFVJM, e em articulação com a rede pública de saúde dos municípios onde possui campus.

Art. 4º A Sisa irá dispor de Unidade Orçamentária própria para a garantia de seu pleno funcionamento.

§1º A dotação orçamentária da Sisa terá origem nas programações orçamentárias discricionárias constantes da Lei Orçamentária Anual da UFVJM e demais créditos suplementares recebidos, sendo o teto definido conforme o planejamento orçamentário anual, com a autorização da Reitoria e das demais instâncias competentes.

§2º Programas, projetos e ações implementados pela Sisa colaborativamente com outras unidades administrativas e acadêmicas da UFVJM poderão ser custeados com recursos próprios destas unidades, mediante anuência da autoridade ou instância competente.

Art. 5º A Sisa sucede a Diretoria de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho em todas as suas competências, atribuições, processos administrativos, contratos, convênios e acervos documentais.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 6º A Sisa tem por finalidade consolidar uma política institucional transversal e integrada de atenção à saúde, abrangendo ações de promoção, prevenção, vigilância, assistência e perícia oficial em saúde, voltada para a comunidade universitária da UFVJM.

Art. 7º São objetivos da Superintendência Integrada de Saúde:

I – estruturar, normatizar e institucionalizar política integrada de saúde, articulada às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II – promover ações contínuas de saúde física e mental, visando à melhoria da qualidade de vida e do desempenho acadêmico e laboral;

III – implementar sistemas de vigilância epidemiológica e em saúde no âmbito institucional;

IV – garantir acesso de qualidade, humanizado e resolutivo às ações de atenção à saúde disponibilizadas à comunidade universitária.

V – qualificar os processos de perícia oficial em saúde, assegurando rigor técnico, ética e

celeridade;

VI – articular-se com o SUS, redes locais de saúde e setores internos da Universidade;

VII – subsidiar o desenvolvimento institucional com base em dados, planejamento e avaliação;

VIII – promover a saúde por meio de ações voltadas às populações em situação de vulnerabilidade e grupos minorizados, incluindo mulheres, povos indígenas, comunidades quilombolas, população negra (pretos e pardos), pessoas com deficiência e população LGBTQIA+;

IX – promover ambientes laborais e acadêmicos seguros e saudáveis.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, a Sisa terá a seguinte estrutura:

I – Superintendente de Saúde;

II – Secretaria Administrativa;

III – Coordenadoria de Saúde e Bem-Estar;

IV – Coordenadoria de Segurança e Saúde Ocupacional;

V – Coordenadoria de Perícia Oficial em Saúde;

VI – Coordenadoria de Práticas Esportivas e Lazer.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

Art. 9º Compete à Superintendência Integrada de Saúde:

I – formular, propor e implementar políticas institucionais transversais de atenção à saúde, segurança e qualidade de vida da comunidade universitária;

II – estabelecer diretrizes, fluxos e protocolos institucionais na área de saúde;

III – coordenar as ações de saúde ocupacional, segurança do trabalho e vigilância em saúde no âmbito da Universidade;

IV – registrar, acompanhar e avaliar programas, projetos e ações institucionais na área da saúde, bem-estar e qualidade de vida da comunidade universitária;

V – promover a articulação institucional com unidades acadêmicas e administrativas, e com órgãos e instituições externas, incluindo o Sistema Único de Saúde, visando a realização de ações de atenção à saúde voltadas à comunidade universitária;

VI – fomentar, apoiar e integrar programas, projetos e ações institucionais de promoção à saúde física e mental, prevenção de agravos e qualidade de vida no ambiente acadêmico e laboral;

VII – monitorar condições de trabalho e estudo, identificando riscos e propondo medidas preventivas e corretivas;

VIII – promover ações e programas de esporte e lazer voltados ao bem-estar da comunidade universitária;

IX – coordenar as atividades de perícia oficial em saúde, nos termos da legislação e normativos institucionais vigentes;

X – coordenar as atividades relacionadas à assistência à saúde suplementar e convênios de saúde;

XI – elaborar relatórios e indicadores institucionais relacionados à saúde, segurança e bem-

estar;

XII – planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades das unidades subordinadas;

XIII – apoiar a gestão superior na tomada de decisões estratégicas relacionadas à saúde institucional.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Superintendente de Saúde

Art. 10 A Sisa será dirigida por um Superintendente de Saúde, servidor efetivo do quadro de pessoal da UFVJM, designado pelo Reitor.

§1º O Superintendente de Saúde deverá ter formação e/ou experiência profissional na área da saúde, bem como disponibilidade de atuar no setor, no mínimo, 30 horas semanais.

§2º O Superintendente de Saúde será substituído em seus afastamentos e impedimentos legais por um de seus Coordenadores, indicado pelo Superintendente e designado pelo Reitor.

Art. 11 Compete ao Superintendente de Saúde:

I – representar a Superintendência Integrada de Saúde;

II – assessorar a Reitoria e demais unidades administrativas e acadêmicas em assuntos relacionados à saúde da comunidade universitária;

III – fomentar a formulação de políticas institucionais transversais de saúde e segurança;

IV – articular parcerias institucionais e externas à UFVJM voltadas à saúde da comunidade universitária;

V – coordenar e supervisionar as unidades subordinadas;

VI – coordenar as ações da Unidade de Referência do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal do (SIASS) na UFVJM;

VII – presidir a Comissão Permanente de Qualidade de Vida da UFVJM;

VIII – propor planos de trabalho, acompanhar indicadores administrativos e produzir relatórios gerenciais, com foco nos objetivos e metas do setor;

IX – atuar como gestor setorial de acesso (cadastrador parcial) nos sistemas de gestão de pessoas utilizados pelas unidades subordinadas da Sisa;

X – propor o planejamento orçamentário anual da Sisa.

XI – desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo ou que lhe sejam delegadas por autoridades superiores.

Seção II

Da Secretaria Administrativa

Art. 12 A Secretaria Administrativa é unidade de apoio técnico-administrativo vinculada diretamente ao Superintendente de Saúde.

Art. 13 A Secretaria Administrativa será coordenada por servidor indicado pelo Superintendente de Saúde e designado pelo Reitor.

Parágrafo único. O coordenador da Secretaria Administrativa será substituído em seus afastamentos e impedimentos legais por servidor efetivo do quadro de pessoal da UFVJM, lotado na Superintendência Integrada de Saúde.

Art. 14 Compete à Secretaria Administrativa:

- I – prestar apoio administrativo ao Superintendente de Saúde;
- II – organizar e controlar o fluxo de documentos, processos administrativos e expedientes da Sisa;
- III – gerenciar o protocolo, arquivo físico e digital e sistemas institucionais em assuntos relacionados à Sisa;
- IV – apoiar a elaboração de planos, relatórios e prestações de contas da Superintendência;
- V – acompanhar a execução orçamentária e financeira da Superintendência, em articulação com os setores competentes da UFVJM;
- VI – auxiliar na instrução de processos administrativos relacionados às Coordenadorias vinculadas à Superintendência;
- VII – organizar agendas, reuniões, convocações e registros de atas;
- VIII – apoiar processos de contratação, aquisição de materiais e gestão de contratos;
- IX – acompanhar indicadores administrativos e produzir relatórios gerenciais;
- X – apoiar a organização de eventos institucionais promovidos pela Superintendência;
- XI – registrar e certificar projetos, programas e ações de saúde voltadas para a qualidade de vida, segurança e bem-estar da comunidade universitária;
- XII – exercer outras atribuições administrativas correlatas determinadas pelo Superintendente de Saúde.

Seção III

Da Coordenadoria de Saúde e Bem-Estar

Art. 15 A Coordenadoria de Saúde e Bem-Estar - CoSB é a unidade técnico-administrativa responsável pelo planejamento, execução e avaliação de ações integradas voltadas à promoção da saúde física e mental da comunidade universitária.

Art. 16 A Coordenadoria de Saúde e Bem-Estar será gerenciada por servidor indicado pelo Superintendente de Saúde e designado pelo Reitor.

Parágrafo único. O Coordenador de Saúde e Bem-Estar será substituído em seus afastamentos e impedimentos legais por servidor efetivo do quadro de pessoal da UFVJM, lotado na própria Coordenadoria.

Art. 17. Compete à equipe da Coordenadoria de Saúde e Bem-Estar:

- I – planejar, desenvolver e executar programas e ações de promoção da saúde e prevenção de agravos;
- II – fomentar a realização de ações a qualidade de vida no ambiente acadêmico e laboral;
- III – realizar ações e campanhas institucionais de educação em saúde;
- IV – implementar ações de atenção à saúde mental, incluindo acolhimento, orientação e encaminhamento à rede do Sistema Único de Saúde;
- V – coordenar atividades coletivas de promoção da saúde e qualidade de vida, tais como grupos, oficinas e ações psicoeducativas;
- VI – propor e apoiar políticas institucionais de prevenção ao sofrimento psíquico, automutilação e suicídio;
- VII – desenvolver ações de terapia ocupacional voltadas à promoção da saúde, reabilitação funcional, adaptação de atividades e ambientes, e fortalecimento da autonomia e participação social;
- VIII – planejar e executar ações de atenção odontológica no âmbito da UFVJM;
- IX – apoiar ações de acessibilidade, inclusão e permanência estudantil sob a perspectiva da saúde;

X – articular-se com Pró-Reitorias, Unidades Acadêmicas e demais instâncias institucionais para o desenvolvimento de ações intersetoriais;

XI – articular parcerias com a rede local de serviços de saúde;

XII – acompanhar e analisar indicadores de saúde e bem-estar institucional;

XIII – elaborar relatórios técnicos e indicadores de desempenho;

XIV – subsidiar o Superintendente na identificação de demandas e no desenvolvimento de estratégias institucionais;

XV – apoiar a gestão administrativa do setor, incluindo processos de contratação, aquisição de materiais e gestão de contratos;

XVI – fomentar e apoiar projetos de ensino, pesquisa e extensão na área da saúde que favoreçam a saúde e bem-estar da comunidade universitária;

XVII – executar outras atividades correlatas, conforme delegação superior.

Seção IV

Da Coordenadoria de Segurança e Saúde Ocupacional

Art. 18 A Coordenadoria de Segurança e Saúde Ocupacional - CSSO é a unidade técnico-administrativa responsável pelas ações relacionadas à vigilância, prevenção de riscos ocupacionais e promoção de ambientes seguros de trabalho e estudo.

Art. 19 A Coordenadoria de Segurança e Saúde Ocupacional será gerenciada por servidor indicado pelo Superintendente de Saúde e designado pelo Reitor.

Parágrafo único. O Coordenador de Segurança e Saúde Ocupacional será substituído em seus afastamentos e impedimentos legais por servidor efetivo do quadro de pessoal da UFVJM, lotado na própria Coordenadoria.

Art. 20 Compete à equipe da Coordenadoria de Segurança e Saúde Ocupacional:

I – elaborar o perfil epidemiológico da saúde dos servidores e analisar dados institucionais de saúde, a fim de identificar agravos e propor medidas preventivas e corretivas;

II – planejar, propor e executar diagnósticos, políticas, programas e ações voltados à saúde do trabalhador, higiene ocupacional e segurança no trabalho, visando favorecer a mitigação de fatores de risco que comprometam a saúde dos trabalhadores e as condições dos ambientes laborais e acadêmicos;

III – monitorar a saúde dos servidores por meio de exames periódicos e outras avaliações ocupacionais, visando à detecção precoce de doenças e condições que afetem o desempenho das atividades;

IV – analisar e acompanhar demandas relacionadas à assistência à saúde suplementar e convênios de saúde;

V – planejar, implementar, monitorar e avaliar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, nos termos do seu regulamento;

VI – realizar inspeções de segurança nos ambientes de trabalho, avaliar riscos, recomendar adequações, elaborar documentos técnicos e propor intervenções, com foco na prevenção de acidentes e doenças ocupacionais;

VII – emitir pareceres técnicos que subsidiem a concessão de adicionais ocupacionais;

VIII - promover capacitações sobre saúde, segurança no trabalho e primeiros socorros, orientando a comunidade acadêmica quanto às normas e práticas seguras aplicáveis às suas funções e/ou atividades;

IX – definir requisitos técnicos e especificações de EPIs, controlar a distribuição e orientar o uso adequado pelos servidores expostos a riscos ocupacionais;

X – colaborar na análise e prevenção de acidentes em serviço ou doenças ocupacionais;

XI – apoiar processos de acessibilidade, inclusão, integração, readaptação e reabilitação funcional, contribuindo para o fortalecimento das competências e autonomia laboral dos servidores;

XII – fomentar a cultura de saúde e segurança no trabalho, incentivando a corresponsabilidade de servidores e gestores na adoção de práticas seguras;

XIII – regulamentar, planejar, implementar, monitorar e avaliar o programa institucional de primeiros socorros, nos termos do seu regulamento;

XIV – realizar os processos de contratação, aquisição de materiais e gestão de contratos necessários ao funcionamento do setor;

XV – apoiar a Superintendência Integrada de Saúde na identificação de demandas e no desenvolvimento de estratégias e políticas de promoção da saúde, segurança e bem-estar;

XVI – elaborar relatórios técnicos e indicadores de desempenho; e

XVII – executar outras atividades correlatas à sua área de atuação, conforme delegação do Superintendente de Saúde.

Seção V

Da Coordenadoria de Perícias em Saúde

Art. 21 A Coordenadoria de Perícias em Saúde - CPS é a unidade técnico-administrativa responsável pela execução das atividades periciais médicas e odontológicas no âmbito da UFVJM, conforme legislação federal e normativos institucionais internos.

Art. 22 A Coordenadoria de Perícias em Saúde será gerenciada por servidor indicado pelo Superintendente de Saúde e designado pelo Reitor.

Parágrafo único. O Coordenador de Perícias em Saúde será substituído em seus afastamentos e impedimentos legais por servidor efetivo do quadro de pessoal da UFVJM, lotado na própria Coordenadoria.

Art. 23 Compete à equipe da Coordenadoria de Perícias em Saúde:

I – viabilizar e realizar perícias oficiais em saúde de servidores públicos federais, pensionistas e seus dependentes, conforme legislação vigente;

II – viabilizar e realizar perícias oficiais em saúde de discentes, conforme legislação vigente e normativos institucionais internos;

III – viabilizar e realizar perícia oficial em saúde para fins de admissão de candidatos aprovados em concurso público federal e processos seletivos simplificados, conforme legislação vigente e normativos institucionais internos;

IV – emitir laudos e pareceres médicos e odontológicos visando à concessão de licenças e outros benefícios, conforme legislação vigente;

V – instruir processos administrativos relacionados a licenças, afastamentos e readaptações;

VI – manter registros e sistemas de controle pericial;

VII – orientar a comunidade acadêmica sobre aspectos legais relacionados à saúde do servidor e do estudante;

VIII – avaliar o público atendido, buscando identificar a necessidade de encaminhamento aos demais serviços prestados pela Superintendência Integrada de Saúde;

IX – analisar, caracterizar e registrar acidentes de serviço e doenças ocupacionais ocorridos entre os servidores da UFVJM;

X – levantar, sistematizar e colaborar com a análise dos dados gerados nas perícias oficiais em saúde, com foco na identificação dos agravos relacionados ao trabalho e dos fatores determinantes e condicionantes da saúde dos servidores e dos estudantes;

XI – aplicar indicadores propostos pela Superintendência Integrada de Saúde para a tomada de

decisões em relação às ações desenvolvidas pela Coordenadoria;

XII – elaborar pareceres e relatórios técnicos sobre a sua área de atuação;

XIII – realizar os processos de contratação, aquisição de materiais e gestão de contratos necessários ao funcionamento do setor;

XIV – apoiar a Superintendência Integrada de Saúde na identificação de demandas e no desenvolvimento de estratégias e políticas de promoção da saúde e do bem-estar;

XV – executar outras atividades correlatas à sua área de atuação, conforme delegação superior.

Seção VI

Da Coordenadoria de Práticas Esportivas e Lazer

Art. 24 A Coordenadoria de Práticas Esportivas e Lazer - CPEL é a unidade técnico-administrativa responsável pela promoção de ações que incentivem práticas esportivas, atividades físicas e lazer como instrumentos de promoção da saúde da comunidade universitária.

Art. 25 A Coordenadoria de Práticas Esportivas e Lazer será gerenciada por servidor indicado pelo Superintendente de Saúde e designado pelo Reitor.

Parágrafo único. O Coordenador de Práticas Esportivas e Lazer será substituído em seus afastamentos e impedimentos legais por servidor efetivo do quadro de pessoal da UFVJM, lotado na própria Superintendência Integrada de Saúde.

Art. 26 Compete à equipe da Coordenadoria de Práticas Esportivas e Lazer:

I – supervisionar, acompanhar e apoiar ações, programas e projetos que promovam e incentivem a prática de atividades físicas, esportivas e de lazer pela comunidade universitária;

II – fomentar a realização de eventos esportivos e de lazer voltados à melhoria da saúde, qualidade de vida e integração da comunidade universitária;

III – propor iniciativas que viabilizem a ampliação e utilização dos espaços físicos de esporte e lazer da UFVJM, buscando fomento através de editais específicos e parcerias com outras instituições públicas e privadas;

IV – promover campanhas de incentivo a hábitos saudáveis por meio da prática de atividades físicas e de lazer;

V – articular parcerias internas e externas e apoiar projeto institucionais voltados para a oferta de atividades físicas, esportivas e de lazer à comunidade universitária, contribuindo para sua implementação, desenvolvimento e fortalecimento;

VI – apoiar a regulamentação do uso de espaços esportivos;

VII – gerir espaços esportivos vinculados à Superintendência Integrada de Saúde;

VIII – acompanhar indicadores de participação nas atividades esportivas e de lazer ofertadas e seu impacto institucional;

IX – avaliar seu público-alvo buscando identificar a necessidade de encaminhamento aos demais serviços prestados pela Superintendência Integrada de Saúde;

X – realizar os processos de contratação, aquisição de materiais e gestão de contratos necessários ao funcionamento do setor;

XI – apoiar a Superintendência Integrada de Saúde na identificação de demandas e no desenvolvimento de estratégias e políticas de promoção da saúde e do bem-estar;

XII – elaborar relatórios técnicos e indicadores de desempenho; e

XIII – executar outras atividades correlatas à sua área de atuação, conforme delegação do Superintendente de Saúde.

Seção VII

Das Atribuições Comuns dos Coordenadores

Art. 27. São atribuições comuns aos Coordenadores:

I – assessorar o Superintendente de Saúde e os demais órgãos da UFVJM em matérias relacionadas à sua área de competência;

II – planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades da respectiva Coordenadoria e de suas unidades subordinadas;

III – elaborar o plano de trabalho e o planejamento operacional da Coordenadoria, alinhados ao planejamento estratégico da Superintendência e da UFVJM;

IV – promover a integração entre as Coordenadorias e o aprimoramento contínuo dos processos de trabalho;

V – emitir pareceres técnicos sobre matérias de sua competência;

VI – acompanhar indicadores, elaborar relatórios de gestão e prestar informações quando solicitado;

VII – identificar necessidades de capacitação da equipe e propor ações de desenvolvimento;

VIII – acompanhar publicações normativas e atualizações técnicas relacionadas à sua área de atuação;

IX – acompanhar, instruir e responder a auditorias e processos de controle interno e externo;

X – propor e implementar melhorias, inovações e soluções tecnológicas voltadas à modernização e eficiência dos processos de trabalho;

XI – garantir a adequada transição de gestão, com registro e sistematização das informações relevantes;

XII – desempenhar outras atribuições inerentes à função ou que lhe sejam delegadas por autoridades superiores.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente de Saúde, em consonância com as normas institucionais vigentes.

Art. 29 Fica revogada a Portaria Reitoria nº 673, de 17 de março de 2022 (SEI n.º 0646886), e o artigo 2º, inciso III, e artigos 13 a 18 da Portaria Reitoria nº 1438, de 31 de julho de 2023 (SEI n.º 1144422).

Art. 30 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Terumi Akama, Diretor(a)**, em 13/04/2026, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2026261** e o código CRC **60B17869**.

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

MINUTA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

MINUTA DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre a criação da Superintendência Integrada de Saúde - Sisa no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFVJM,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º e 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que asseguram o direito social à saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112/1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, autarquias e fundações públicas federais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.833/2009, que institui o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal (SIASS), e a Portaria normativa nº 3, de 7 de maio 2010, que estabelece orientações básicas sobre a Norma Operacional de Saúde do Servidor - NOSS;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa SRH/MP nº 03/2010 e demais normativos que regulamentam a perícia oficial em saúde no âmbito do serviço público federal;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa SEGEP/MPOG nº 3, de 25 de março de 2013 e demais normativos que definem as diretrizes gerais de promoção da saúde do servidor público federal;

CONSIDERANDO as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a NR-01 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais), NR-07 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO) e NR-09 (Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos);

CONSIDERANDO a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil;

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; a Lei n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das políticas institucionais de atenção à saúde, prevenção de agravos à saúde e qualidade de vida no ambiente universitário;

CONSIDERANDO a crescente complexificação das demandas relacionadas à saúde física, mental e ocupacional da comunidade universitária;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Universitário em sua ___ª reunião ordinária, realizada em ___ de _____ de 2026;

RESOLVE:

REGIMENTO INTERNO DA SUPERINTENDÊNCIA INTEGRADA DE SAÚDE

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA

Art. 1º Criar a Superintendência Integrada de Saúde - Sisa, no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, órgão executivo vinculado diretamente à Reitoria.

Art. 2º A Superintendência Integrada de Saúde constitui órgão técnico-administrativo responsável pela proposição, regulamentação, coordenação, execução, monitoramento e avaliação das políticas, programas, projetos e ações institucionais de atenção à saúde voltados exclusivamente à comunidade universitária.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, entende-se como comunidade universitária os servidores, estudantes, trabalhadores terceirizados, estagiários e empregados públicos com vínculo ativo na UFVJM.

Art. 3º A Sisa atuará de forma transversal e integrada com Pró-Reitorias, Diretorias, Unidades Acadêmicas e demais órgãos da UFVJM, e em articulação com a rede pública de saúde dos municípios onde a Universidade possui campus.

Art. 4º A Sisa disporá de Unidade Orçamentária própria para a garantia de seu pleno funcionamento.

§1º A dotação orçamentária da Sisa terá origem nas programações orçamentárias discricionárias constantes da Lei Orçamentária Anual da UFVJM e demais créditos suplementares recebidos, sendo o teto definido conforme o planejamento orçamentário anual, com a autorização da Reitoria e das demais instâncias competentes.

§2º Programas, projetos e ações implementados pela Sisa colaborativamente com outras unidades administrativas e acadêmicas da UFVJM poderão ser custeados com recursos próprios destas unidades, mediante anuência da autoridade ou instância competente.

Art. 5º A Sisa sucede a Diretoria de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho em todas as suas competências, atribuições, processos administrativos, contratos, convênios e acervos documentais.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 6º A Sisa tem por finalidade consolidar uma política institucional transversal e integrada de atenção à saúde, abrangendo ações de promoção, prevenção, vigilância, assistência e perícia oficial em saúde, voltada para a comunidade universitária da UFVJM.

Art. 7º São objetivos da Superintendência Integrada de Saúde:

I – estruturar, normatizar e institucionalizar política integrada de saúde, articulada às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II – promover ações contínuas de saúde física e mental, visando à melhoria da qualidade de vida e do desempenho acadêmico e laboral;

- III – implementar sistemas de vigilância epidemiológica e em saúde no âmbito institucional;
- IV – garantir acesso de qualidade, humanizado, adaptado e resolutivo às ações de atenção à saúde disponibilizadas à comunidade universitária;
- V – qualificar os processos de perícia oficial em saúde, assegurando rigor técnico, ética e celeridade;
- VI – articular-se com o SUS, redes locais de saúde e demais instâncias da Universidade, visando à ampliação da oferta de ações de atenção à saúde para a comunidade universitária;
- VII – subsidiar o desenvolvimento institucional com base em dados, planejamento e avaliação dos indicadores de saúde da comunidade universitária;
- VIII – promover a saúde por meio de ações voltadas às populações em situação de vulnerabilidade e grupos minorizados, incluindo mulheres, povos indígenas, comunidades quilombolas, população negra (pretos e pardos), pessoas com deficiência e população LGBTQIA+;
- IX – promover ambientes laborais e acadêmicos seguros e saudáveis.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, a Sisa terá a seguinte estrutura:

- I – Superintendente de Saúde;
- II – Secretaria Administrativa - SecSisa;
- III – Coordenadoria de Saúde e Qualidade de Vida - CSQV;
- IV – Coordenadoria de Segurança e Saúde Ocupacional - CSSO;
- V – Coordenadoria de Perícia Oficial em Saúde - CPOS;
- VI – Coordenadoria de Práticas Esportivas e Lazer - CPEL.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

Art. 9º Compete à Superintendência Integrada de Saúde:

- I – formular, propor e implementar políticas institucionais transversais de atenção à saúde, segurança e qualidade de vida da comunidade universitária;
- II – estabelecer diretrizes, fluxos e protocolos institucionais na área de saúde;
- III – coordenar as ações de saúde ocupacional, segurança do trabalho e vigilância em saúde no âmbito da Universidade;
- IV – registrar, acompanhar e avaliar programas, projetos e ações institucionais na área da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida da comunidade universitária;
- V – promover a articulação institucional com unidades acadêmicas e administrativas, e com órgãos e instituições externas, incluindo o Sistema Único de Saúde, visando à realização de ações de atenção à saúde voltadas à comunidade universitária;
- VI – fomentar, apoiar e integrar programas, projetos e ações institucionais de promoção à saúde física e mental, prevenção de agravos e qualidade de vida no ambiente acadêmico e laboral;
- VII – monitorar condições de trabalho e estudo, identificando riscos e propondo medidas preventivas e corretivas;
- VIII – promover ações e programas de esporte e lazer voltados à qualidade de vida da

comunidade universitária;

IX – coordenar as atividades de perícia oficial em saúde, nos termos da legislação e normativos institucionais vigentes;

X – coordenar as atividades relacionadas à assistência à saúde suplementar e convênios de saúde;

XI – elaborar relatórios e indicadores institucionais relacionados à saúde, segurança e qualidade de vida da comunidade universitária;

XII – planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades das unidades subordinadas;

XIII – apoiar a gestão superior na tomada de decisões estratégicas relacionadas à saúde institucional.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Superintendente de Saúde

Art. 10 A Sisa será dirigida por um Superintendente de Saúde, servidor efetivo do quadro de pessoal da UFVJM, designado pelo Reitor.

§1º O Superintendente de Saúde deverá ter formação e/ou experiência profissional na área da saúde, bem como disponibilidade de atuar no setor, no mínimo, 30 horas semanais.

§2º O Superintendente de Saúde será substituído em seus afastamentos e impedimentos legais por um de seus Coordenadores, indicado pelo Superintendente e designado pelo Reitor.

Art. 11 Compete ao Superintendente de Saúde:

I – representar a Superintendência Integrada de Saúde;

II – assessorar a Reitoria e demais unidades administrativas e acadêmicas em assuntos relacionados à saúde da comunidade universitária;

III – fomentar a formulação de políticas institucionais transversais de saúde e segurança;

IV – articular parcerias institucionais e externas à UFVJM voltadas à saúde da comunidade universitária;

V – coordenar e supervisionar as unidades subordinadas;

VI – coordenar as ações da Unidade de Referência do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal do (SIASS) na UFVJM;

VII – presidir a Comissão Permanente de Qualidade de Vida da UFVJM;

VIII – propor planos de trabalho, acompanhar indicadores administrativos e produzir relatórios gerenciais, com foco nos objetivos e metas do setor;

IX – atuar como gestor setorial de acesso (cadastrador parcial) nos sistemas de gestão de pessoas utilizados pelas unidades subordinadas da Sisa;

X – propor o planejamento orçamentário anual da Sisa.

XI – desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo ou que lhe sejam delegadas por autoridades superiores.

Seção II

Da Secretaria Administrativa

Art. 12 A Secretaria Administrativa - SecSisa é unidade de apoio técnico-administrativo vinculada diretamente ao Superintendente de Saúde.

Art. 13 A Secretaria Administrativa será coordenada por servidor indicado pelo Superintendente de Saúde e designado pelo Reitor.

Parágrafo único. O Secretário Administrativo será substituído em seus afastamentos e impedimentos legais por servidor efetivo do quadro de pessoal da UFVJM, lotado na Superintendência Integrada de Saúde.

Art. 14 Compete à Secretaria Administrativa:

- I – prestar apoio administrativo ao Superintendente de Saúde;
- II – organizar e controlar o fluxo de documentos, processos administrativos e expedientes da Sisa;
- III – gerenciar o protocolo, arquivo físico e digital e sistemas institucionais em assuntos relacionados à Sisa;
- IV – apoiar a elaboração de planos, relatórios e prestações de contas da Superintendência;
- V – acompanhar a execução orçamentária e financeira da Superintendência, em articulação com os setores competentes da UFVJM;
- VI – auxiliar na instrução de processos administrativos relacionados às Coordenadorias vinculadas à Superintendência;
- VII – organizar agendas, reuniões, convocações e registros de atas;
- VIII – apoiar processos de contratação, aquisição de materiais e gestão de contratos;
- IX – acompanhar indicadores administrativos e produzir relatórios gerenciais;
- X – apoiar a organização de eventos institucionais promovidos pela Superintendência;
- XI – registrar e certificar projetos, programas e ações de saúde voltadas para a qualidade de vida, segurança e bem-estar da comunidade universitária;
- XII – exercer outras atribuições administrativas correlatas determinadas pelo Superintendente de Saúde.

Seção III

Da Coordenadoria de Saúde e Qualidade de Vida

Art. 15 A Coordenadoria de Saúde e Qualidade de Vida - CSQV é a unidade técnico-administrativa responsável pelo planejamento, execução e avaliação de ações integradas voltadas à promoção da saúde física e mental da comunidade universitária.

Art. 16 A Coordenadoria de Saúde e Qualidade de Vida será gerenciada por servidor indicado pelo Superintendente de Saúde e designado pelo Reitor.

Parágrafo único. O Coordenador de Saúde e Qualidade de Vida será substituído em seus afastamentos e impedimentos legais por servidor efetivo do quadro de pessoal da UFVJM, lotado na própria Coordenadoria.

Art. 17. Compete à equipe da Coordenadoria de Saúde e Qualidade de Vida:

- I – planejar, desenvolver e executar programas e ações de promoção da saúde e prevenção de agravos;
- II – fomentar a realização de ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida no ambiente acadêmico e laboral;
- III – realizar ações e campanhas institucionais de educação em saúde;
- IV – implementar ações de atenção à saúde mental, incluindo acolhimento, orientação e encaminhamento à rede do Sistema Único de Saúde;
- V – coordenar atividades coletivas de promoção da saúde e qualidade de vida, tais como grupos, oficinas e ações psicoeducativas;

VI – propor, realizar e apoiar políticas institucionais de prevenção ao sofrimento psíquico, automutilação e suicídio;

VII – desenvolver ações de terapia ocupacional voltadas à promoção da saúde, reabilitação funcional, adaptação de atividades e ambientes, e fortalecimento da autonomia e participação social;

VIII – planejar e executar ações de atenção odontológica no âmbito da UFVJM;

IX – apoiar ações de acessibilidade, inclusão e permanência estudantil sob a perspectiva da saúde;

X – articular-se com Pró-Reitorias, Unidades Acadêmicas e demais instâncias institucionais para o desenvolvimento de ações intersetoriais;

XI – articular parcerias com a rede local de serviços de saúde;

XII – acompanhar e analisar indicadores de saúde e qualidade de vida institucional;

XIII – elaborar relatórios técnicos e indicadores de desempenho;

XIV – subsidiar o Superintendente na identificação de demandas e no desenvolvimento de estratégias institucionais;

XV – apoiar a gestão administrativa do setor, incluindo processos de contratação, aquisição de materiais e gestão de contratos;

XVI – fomentar e apoiar projetos de ensino, pesquisa e extensão na área da saúde que favoreçam a saúde e qualidade de vida da comunidade universitária;

XVII – executar outras atividades correlatas, conforme delegação superior.

Seção IV

Da Coordenadoria de Segurança e Saúde Ocupacional

Art. 18 A Coordenadoria de Segurança e Saúde Ocupacional - CSSO é a unidade técnico-administrativa responsável pelas ações relacionadas à vigilância, prevenção de riscos ocupacionais e promoção de ambientes seguros de trabalho e estudo.

Art. 19 A Coordenadoria de Segurança e Saúde Ocupacional será gerenciada por servidor indicado pelo Superintendente de Saúde e designado pelo Reitor.

Parágrafo único. O Coordenador de Segurança e Saúde Ocupacional será substituído em seus afastamentos e impedimentos legais por servidor efetivo do quadro de pessoal da UFVJM, lotado na própria Coordenadoria.

Art. 20 Compete à equipe da Coordenadoria de Segurança e Saúde Ocupacional:

I – elaborar o perfil epidemiológico da saúde dos servidores e analisar dados institucionais de saúde, a fim de identificar agravos e propor medidas preventivas e corretivas;

II – planejar, propor e executar diagnósticos, políticas, programas e ações voltados à saúde do trabalhador, higiene ocupacional e segurança no trabalho, visando à mitigação de fatores de risco à saúde dos trabalhadores e à melhoria das condições dos ambientes laborais e acadêmicos;

III – monitorar a saúde dos servidores por meio de exames periódicos e outras avaliações ocupacionais, visando à detecção precoce de doenças e condições que afetem o desempenho das atividades;

IV – analisar e acompanhar demandas relacionadas à assistência à saúde suplementar e convênios de saúde;

V – planejar, implementar, monitorar e avaliar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, nos termos do seu regulamento;

VI – realizar inspeções de segurança nos ambientes de trabalho, avaliar riscos, recomendar adequações, elaborar documentos técnicos e propor intervenções, com foco na prevenção de acidentes e doenças ocupacionais;

VII – emitir pareceres técnicos que subsidiem a concessão de adicionais ocupacionais;

VIII – promover capacitações sobre saúde, segurança no trabalho e primeiros socorros, orientando a comunidade acadêmica quanto às normas e práticas seguras aplicáveis às suas funções e/ou atividades;

IX – definir requisitos técnicos e especificações de EPIs, controlar a distribuição e orientar o uso adequado pelos servidores expostos a riscos ocupacionais;

X – colaborar na análise e prevenção de acidentes em serviço ou doenças ocupacionais;

XI – apoiar processos de acessibilidade, inclusão, integração, readaptação e reabilitação funcional, contribuindo para o fortalecimento das competências e autonomia laboral dos servidores;

XII – fomentar a cultura de saúde e segurança no trabalho, incentivando a corresponsabilidade de servidores e gestores na adoção de práticas seguras;

XIII – regulamentar, planejar, implementar, monitorar e avaliar o programa institucional de primeiros socorros, nos termos do seu regulamento;

XIV – realizar os processos de contratação, aquisição de materiais e gestão de contratos necessários ao funcionamento do setor;

XV – apoiar a Superintendência Integrada de Saúde na identificação de demandas e no desenvolvimento de estratégias e políticas de promoção da saúde, segurança e qualidade de vida;

XVI – elaborar relatórios técnicos e indicadores de desempenho; e

XVII – executar outras atividades correlatas à sua área de atuação, conforme delegação do Superintendente de Saúde.

Seção V

Da Coordenadoria de Perícia Oficial em Saúde

Art. 21 A Coordenadoria de Perícia Oficial em Saúde - CPOS é a unidade técnico-administrativa responsável pela execução das atividades periciais médicas e odontológicas no âmbito da UFVJM, conforme legislação federal e normativos institucionais internos.

Art. 22 A Coordenadoria de Perícia Oficial em Saúde será gerenciada por servidor indicado pelo Superintendente de Saúde e designado pelo Reitor.

Parágrafo único. O Coordenador de Perícia Oficial em Saúde será substituído em seus afastamentos e impedimentos legais por servidor efetivo do quadro de pessoal da UFVJM, lotado na própria Coordenadoria.

Art. 23 Compete à equipe da Coordenadoria de Perícia Oficial em Saúde:

I – viabilizar e realizar perícias oficiais em saúde de servidores públicos federais, pensionistas e seus dependentes, conforme legislação vigente;

II – viabilizar e realizar perícias oficiais em saúde de discentes, conforme legislação vigente e normativos institucionais internos;

III – viabilizar e realizar perícia oficial em saúde para fins de admissão de candidatos aprovados em concurso público federal e processos seletivos simplificados, conforme legislação vigente e normativos institucionais internos;

IV – emitir laudos e pareceres médicos e odontológicos visando à concessão de licenças e outros benefícios, conforme legislação vigente;

V – instruir processos administrativos relacionados a licenças, afastamentos e readaptações;

VI – manter registros e sistemas de controle pericial;

VII – orientar a comunidade acadêmica sobre aspectos legais relacionados à saúde do servidor e do estudante;

VIII – avaliar o público atendido, buscando identificar a necessidade de encaminhamento aos

demais serviços prestados pela Superintendência Integrada de Saúde;

IX – analisar, caracterizar e registrar acidentes de serviço e doenças ocupacionais ocorridos entre os servidores da UFVJM;

X – levantar, sistematizar e colaborar com a análise dos dados gerados nas perícias oficiais em saúde, com foco na identificação dos agravos relacionados ao trabalho e dos fatores determinantes e condicionantes da saúde dos servidores e dos estudantes;

XI – aplicar indicadores propostos pela Superintendência Integrada de Saúde para a tomada de decisões em relação às ações desenvolvidas pela Coordenadoria;

XII – elaborar pareceres e relatórios técnicos sobre a sua área de atuação;

XIII – realizar os processos de contratação, aquisição de materiais e gestão de contratos necessários ao funcionamento do setor;

XIV – apoiar a Superintendência Integrada de Saúde na identificação de demandas e no desenvolvimento de estratégias e políticas de promoção da saúde e da qualidade de vida;

XV – executar outras atividades correlatas à sua área de atuação, conforme delegação superior.

Seção VI

Da Coordenadoria de Práticas Esportivas e Lazer

Art. 24 A Coordenadoria de Práticas Esportivas e Lazer - CPEL é a unidade técnico-administrativa responsável pela promoção de ações que incentivem práticas esportivas, atividades físicas e lazer como instrumentos de promoção da saúde da comunidade universitária.

Art. 25 A Coordenadoria de Práticas Esportivas e Lazer será gerenciada por servidor indicado pelo Superintendente de Saúde e designado pelo Reitor.

Parágrafo único. O Coordenador de Práticas Esportivas e Lazer será substituído em seus afastamentos e impedimentos legais por servidor efetivo do quadro de pessoal da UFVJM, lotado na própria Superintendência Integrada de Saúde.

Art. 26 Compete à equipe da Coordenadoria de Práticas Esportivas e Lazer:

I – supervisionar, acompanhar e apoiar ações, programas e projetos que promovam e incentivem a prática de atividades físicas, esportivas e de lazer pela comunidade universitária;

II – fomentar a realização de eventos esportivos e de lazer voltados à melhoria da saúde, qualidade de vida e integração da comunidade universitária;

III – propor iniciativas que viabilizem a ampliação e utilização dos espaços físicos de esporte e lazer da UFVJM, buscando fomento através de editais específicos e parcerias com outras instituições públicas e privadas;

IV – promover campanhas de incentivo a hábitos saudáveis por meio da prática de atividades físicas e de lazer;

V – articular parcerias internas e externas e apoiar projetos institucionais voltados para a oferta de atividades físicas, esportivas e de lazer à comunidade universitária, contribuindo para sua implementação, desenvolvimento e fortalecimento;

VI – apoiar a regulamentação do uso de espaços esportivos;

VII – gerir espaços esportivos vinculados à Superintendência Integrada de Saúde;

VIII – acompanhar indicadores de participação nas atividades esportivas e de lazer ofertadas e seu impacto institucional;

IX – avaliar seu público-alvo buscando identificar a necessidade de encaminhamento aos demais serviços prestados pela Superintendência Integrada de Saúde;

X – realizar os processos de contratação, aquisição de materiais e gestão de contratos necessários ao funcionamento do setor;

XI – apoiar a Superintendência Integrada de Saúde na identificação de demandas e no desenvolvimento de estratégias e políticas de promoção da saúde e da qualidade de vida;

XII – elaborar relatórios técnicos e indicadores de desempenho; e

XIII – executar outras atividades correlatas à sua área de atuação, conforme delegação do Superintendente de Saúde.

Seção VII

Das Atribuições Comuns dos Coordenadores

Art. 27. São atribuições comuns aos Coordenadores:

I – assessorar o Superintendente de Saúde e os demais órgãos da UFVJM em matérias relacionadas à sua área de competência;

II – planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades da respectiva Coordenadoria e de suas unidades subordinadas;

III – elaborar o plano de trabalho e o planejamento operacional da Coordenadoria, alinhados ao planejamento estratégico da Superintendência e da UFVJM;

IV – promover a integração entre as Coordenadorias e o aprimoramento contínuo dos processos de trabalho;

V – emitir pareceres técnicos sobre matérias de sua competência;

VI – acompanhar indicadores, elaborar relatórios de gestão e prestar informações quando solicitado;

VII – identificar necessidades de capacitação da equipe e propor ações de desenvolvimento;

VIII – acompanhar publicações normativas e atualizações técnicas relacionadas à sua área de atuação;

IX – acompanhar, instruir e responder a auditorias e processos de controle interno e externo;

X – propor e implementar melhorias, inovações e soluções tecnológicas voltadas à modernização e eficiência dos processos de trabalho;

XI – garantir a adequada transição de gestão, com registro e sistematização das informações relevantes;

XII – desempenhar outras atribuições inerentes à função ou que lhe sejam delegadas por autoridades superiores.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente de Saúde, em consonância com as normas institucionais vigentes.

Art. 29 Fica extinta a Diretoria de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho, por meio da revogação da Portaria Reitoria nº 673, de 17 de março de 2022 (SEI n.º 0646886), e o artigo 2º, inciso III, e artigos 13 a 18 da Portaria Reitoria nº 1438, de 31 de julho de 2023 (SEI n.º 1144422).

Art. 30 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Terumi Akama, Diretor(a)**, em 29/04/2026, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2095612** e o código CRC **BB2F3647**.

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

Referência: Processo nº 23086.001958/2026-68

SEI nº 2095612

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 41/2026/DASA/PROGEP

Processo nº 23086.001958/2026-68

Interessado: Diretoria de Governança Institucional

Ao Diretor de Governança Institucional,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar que seja o emitido o parecer técnico a respeito da adequação da Minuta da Resolução de criação da Superintendência Integrada de Saúde e de seu Regimento Interno (SEI n.º 2095612), para que o presente Processo n.º 23086.001958/2026-68 possa ser encaminhado à Reitoria e Secretaria do Consu até o início da manhã do dia 30/04/2026.

Aproveito a oportunidade para informar que a primeira Minuta de Resolução n.º 2026261 foi submetida à consulta pública da comunidade universitária, entre os dias 14 a 24 de abril de 2026, por meio de divulgação realizada por e-mail pela Secretaria do Consu da UFVJM. Nesta consulta pública, foi registrada apenas uma resposta, advinda de um servidor técnico-administrativo, o qual demonstrou ser favorável à criação da Superintendência Integrada de Saúde, mas não sugeriu alterações no texto da Minuta.

Em decorrência disto, esta Diretoria encaminhou um e-mail aos(as) Diretores(as) de Unidades Acadêmicas, solicitando a análise da referida Minuta até o final do dia 28/04/2026. Obtivemos o retorno de uma professora da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades, a qual apresentou algumas sugestões válidas, em especial, relacionadas à inclusão de pessoas com deficiência.

Por fim, realizamos uma última revisão do texto e ajustamos nomenclaturas, concluindo pela versão apresentada no documento SEI n.º 2095612, que segue para sua apreciação.

Sendo o que nos cumpre, agradecemos pela atenção e pela compreensão em razão do prazo exíguo para a realização da análise e emissão do parecer técnico.

Atenciosamente,

CLAUDIA TERUMI AKAMA
Diretora de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Portaria nº 313, de 06 de março de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Terumi Akama, Diretor(a)**, em 29/04/2026, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2095696** e o código CRC **F5377C56**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Diretoria de Governança Institucional

PARECER Nº 2/2026/DGI
PROCESSO Nº 23086.001958/2026-68
INTERESSADO: REITORIA, PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS,
PRÓ-REITORIA DE ACESSIBILIDADE E ASSUNTOS ESTUDANTIS
Diamantina, 29 de abril de 2026.

Ao Senhor,
Heron Laiber Bonadiman
Reitor da UFVJM
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Atendimento ao Despacho 41 à DGI (2095696) - **Parecer sobre a criação da Superintendência Integrada de Saúde - Sisa**

Senhor Reitor,

Em atenção a demanda encaminhada pela Diretora de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho, analisamos a solicitação estruturada por meio do Despacho 41 à DGI (2095696), bem como o Documento 1 Exposição de Motivos (2026237), a Minuta de Resolução - Pré-consulta pública (2026261) e a Minuta de Resolução - Pós-consulta pública (2095612) para emitir o Parecer da Diretoria de Governança Institucional (DGI) nos termos a seguir:

1 - Da Estrutura Organizacional

a) A reorganização da Estrutura Organizacional da Diretora de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho (DASQ), convertida em Superintendência Integrada de Saúde (Sisa) contempla as competências exercidas pela equipe técnico-administrativa sem aumento de despesa, assim como traz maior fluidez, eficiência e efetividade para o novo setor;

b) A minuta proposta atende as boas práticas recomendadas no Manual de Estruturas Organizacionais do Poder Executivo Federal;

c) As novas Unidades Organizacionais (UORGs) propostas em ambas as minutas só terão efeitos práticos no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal (SIORG) após liberação de novas Funções Gratificadas (FGs) pelo Ministério da Educação (MEC) e da discricionariedade do Reitor.

2- Da Forma e Conteúdo

a) Sem adentrar no mérito das finalidades do setor, expressamos que a redação

da minuta atende aos preceitos e boas práticas de escrita do Manual de Estruturas Organizacionais do Poder Executivo Federal quanto a forma e quanto ao conteúdo.

3 - Nos despedimos favoravelmente a proposta de conversão da Diretora de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho (DASQ) em Superintendência Integrada de Saúde (Sisa) com vinculação direta à Reitoria e colocando esta diretoria à disposição para quaisquer esclarecimentos futuros.

Este é o Parecer da Diretoria de Governança Institucional (DGI).

Respeitosamente,

João Paulo dos Santos
Diretor de Governança Institucional
Portaria Nº 1.877, de 27 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Dos Santos, Diretor(a)**, em 29/04/2026, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2096283** e o código CRC **F8E19E8D**.

Referência: Processo nº 23086.001958/2026-68

SEI nº 2096283

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000